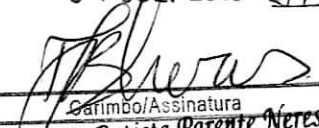




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO N° 514/2013	
DATA	01 Jul. 2013
	HORAS 17:13
	
Carimbo/Assinatura	
João Batista Parente Neres	
Coordenador de Protocolo	

LEI ORDINÁRIA N° 2.088 DE 01 DE JULHO DE 2013.

“Cria o cargo de Diretor de Controle Interno na estrutura administrativa do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno, na estrutura administrativa do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, de que trata a Lei nº 1.297 de 25 de fevereiro de 1.999, com o objetivo de executar as atividades de controle da autarquia, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento de autarquia, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no IPASGU;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IPASGU;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

VIII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

IX – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

X – realizar o controle dos limites das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, no GURUPI PREV;

XIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 2º O Diretor de Controle Interno se manifestará através de relatórios, auditorias, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo indicará e nomeará o Diretor de Controle Interno, que deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter reconhecidamente idoneidade moral;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

IV – ter concluído o curso superior em Ciências Contábeis, Direito ou Administração;

V – não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

VI – não ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal vigente.

Art. 3º O valor do subsídio do Diretor de Controle Interno é o definido no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.078, de 25 de Janeiro de 2013, correspondente ao DAS-04.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal